



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE**  
Gabinete do Prefeito

Em 30/03/2020  
APROVADO  
*[Signature]*

À Comissão de Justiça e Redação  
Em 30/03/2020  
*[Signature]*

À Comissão de Finanças e Orçamento  
Em 30/03/2020  
*[Signature]*

Projeto de Lei nº 16/2020.

*"Altera a redação do §1º do art. 112, renumera o parágrafo único como §1º e inclui o §2º no art. 63, inclui o §2º ao art. 61, inciso XI ao art. 112, o art. 127-A, a alínea g ao inciso VIII do art. 134, todos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Arroio Grande – Lei Complementar Municipal nº2.447/09, com a redação dada pela Lei Municipal nº2.848/2015, e dá outras providências".*

**Luis Henrique Pereira da Silva**, Prefeito Municipal de Arroio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber, que a Câmara Municipal de Arroio Grande aprovou e ele sanciona e promulga a presente LEI MUNICIPAL:

**Art. 1º** - Fica incluído o §2º ao art. 61 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Arroio Grande – Lei Complementar Municipal nº2.447/09, com a redação dada pela Lei Municipal nº2.848/2015, que passará a apresentar a seguinte redação, a partir da inclusão que segue:

**“Art. 61** - Ao Prefeito compete fixar o horário de expediente das repartições públicas municipais.

...

§ 2º. A critério do Chefe do Poder Executivo Municipal, nos casos de situação grave e previamente justificada, tais como calamidade pública, epidemias ou pandemias, formalmente reconhecidas pelas autoridades estadual ou nacional, poderá se adotar o sistema de rodízio de serviço entre os agentes públicos, servidores, estagiários e colaboradores, devendo, em qualquer caso, ser mantido número mínimo razoável, para a manutenção e continuidade do serviço.

...”

**Art. 2º** - Fica alterada, diante da renumeração do parágrafo único como §1º e inclusão do §2º no art. 63, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Arroio Grande – Lei Complementar Municipal nº2.447/09, com a redação dada pela Lei Municipal nº2.848/2015, que passará a apresentar a seguinte redação, a partir da inclusão que segue:

“... ”

**Art. 63** - A frequência do servidor será controlada:

...





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

### Gabinete do Prefeito

§1º - Ponto é o registro mecânico ou não, que assinala o comparecimento do servidor ao serviço e pelo qual se verifica diariamente, sua entrada e saída;

§2º - A critério do Chefe do Poder Executivo Municipal, nos casos de situação de calamidade pública, nacional ou estadual, epidemias ou pandemias, formalmente reconhecidas pelas autoridades estadual ou nacional, poderá ser dispensado o servidor do registro do ponto e serem abonadas faltas ao serviço daqueles que não forem indispensáveis ao enfrentamento da situação, o que não significa se esteja autorizando a falta ao local de lotação e disponibilidade à chefia.

...”

**Art. 3º** - Fica alterada a redação do §1º e incluído o inciso XI, ambos do art. 112 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Arroio Grande – Lei Complementar Municipal nº2.447/09, com a redação dada pela Lei Municipal nº2.848/2015, que passará a apresentar a seguinte redação:

“**Art. 112** - Conceder-se-á licença ao servidor:

...

XI - por licença compulsória;

§ 1º - O servidor não poderá permanecer em licença da mesma espécie por período superior a vinte e quatro meses, salvo nos casos dos incisos II, III, X e XI;

...”.

**Art. 4º** - Fica criada a seção XIV do capítulo VII, com a inclusão do art. 127-A no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Arroio Grande – Lei Complementar Municipal nº2.447/09, com a redação dada pela Lei Municipal nº2.848/2015, que passará a apresentar a seguinte redação:

“Seção XIV

DA LICENÇA COMPULSORIA

Art. 127-A - O servidor que for considerado, a juízo da autoridade sanitária competente, suspeito de ser portador de doença transmissível será afastado do serviço público, sem prejuízo do seu vencimento, pelo período necessário à convalescença da enfermidade.

§ 1º - Resultando positiva a suspeita, o servidor será licenciado para tratamento de saúde, incluídos na licença os dias em que esteve afastado.

§ 2º - Não sendo procedente a suspeita, o servidor deverá reassumir imediatamente o seu cargo, considerando-se como de efetivo exercício, para todos os efeitos legais, o período de afastamento.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

### Gabinete do Prefeito

§ 3º - Igual afastamento poderá ser determinado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, em caráter individual, grupo ou coletivamente, em caso de epidemia ou pandemia reconhecida pelas autoridades sanitárias do Estado ou União, hipótese em que, para contenção ou mitigação, poderão ser determinados ou autorizados, ainda:

I - A substituição, especialmente para os agentes, servidores, estagiários e voluntários, maiores de 60 anos, gestantes, e aqueles portadores de doenças crônicas e imunodeprimidos, que compõem grupo de risco o afastamento preventivo do trabalho pelo período inicial de até 30 (trinta) dias, prorrogável, para a realização das atividades no regime de trabalho remoto, quando possível;

II - O afastamento ao trabalho dos portadores de doenças cardíacas ou pulmonares graves, diabetes e imunossupressão, mediante recomendação médica específica;

III - O sistema de rodízio entre os servidores, estagiários e colaboradores, devendo, em qualquer caso, ser mantido número mínimo razoável de servidores, para a manutenção e continuidade do serviço.

**Art. 5º** - Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 2.447/09.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE, \_\_\_\_\_.

Luis Henrique Pereira da Silva  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se,

*Cláudio D'Ávila,*  
Secretário Municipal de Administração





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE**  
Gabinete do Prefeito

---

**Justificativa**

---

Justifica-se o presente projeto de lei para o fim de readequar o texto legal do Estatuto dos Servidores Municipais a situações caóticas, com a que estamos vivendo neste momento, no Brasil e no mundo.

Visa-se, em breve síntese, prever a possibilidade de melhor organizar os serviços públicos, visando contribuir para a mitigação dos problemas gerados a partir de calamidades públicas, epidemias e pandemias.

Em suma, o Poder Executivo Municipal está prezando pela continuidade dos serviços públicos, e, por esse motivo, propõe tais alterações.

Diante da justificativa apresentada, contando com a apreciação e consequente aprovação do presente projeto de lei, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

  
**Luis Henrique Pereira da Silva**  
- Prefeito Municipal -





**Estado do Rio Grande do Sul**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE**

---

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Parecer ao Projeto de Lei nº 16/2020 (Do Poder Executivo)

“Altera a redação do § 1º do art. 112, renumera o parágrafo único como § 1º e inclui o § 2º no art. 63, inclui o § 2º ao at. 61, inciso XI, ao art. 112, o art. 127-A, alínea g ao inciso VIII do art. 134, todos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Arroio Grande – Lei Complementar Municipal nº 2.447/09, com a redação dada pela Lei Municipal nº 2.848/2015, e dá outras providências”

**I – Relatório**

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, propõe, pelo presente PL, a alterar a redação do § 1º do art. 112, renumera o parágrafo único como § 1º e inclui o § 2º no art. 63, inclui o § 2º ao at. 61, inciso XI, ao art. 112, o art. 127-A, alínea g ao inciso VIII do art. 134, todos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Arroio Grande – Lei Complementar Municipal nº 2.447/09, com a redação dada pela Lei Municipal nº 2.848/2015, considerando os efeitos da pandemia COVID-19, objetivando readequar o texto originário, flexibilizando o cumprimento da jornada de trabalho dos servidores municipais, para melhor organizar e adequar a prestação dos serviços à municipalidade em tempos de epidemias e pandemias, no mesmo sentido, ainda evitar aglomerações em ambientes públicos.

**II – Análise.**

No tocante à iniciativa, há respaldo legal do Prefeito, como expõe em suas razões motivadoras, especialmente considerando a pandemia que assola o país e o mundo.

Quanto ao aspecto legal, o projeto tem amparo pela lei disciplinadora.





**Estado do Rio Grande do Sul**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE**

---

Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

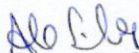
Logo, o Projeto de Lei em análise, oriundo do Poder Executivo atende aos anseios dos servidores municipais e da municipalidade.

III – Voto

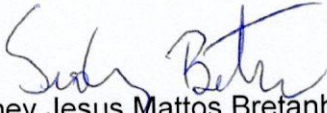
Em face do exposto, revestindo-se o Projeto de Lei 16/2020, de forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.

Pelo supra exposto, os vereadores e membros da Comissão de Justiça e Redação, abaixo firmados, opinam pela aprovação do Projeto de Lei 16/2020.

Arroio Grande-RS, 30 de março de 2020.

  
Alexandre Cardozo da Silva  
Vereador

  
Idimar Furtado da Silva  
Vereador

  
Sidney Jesus Mattos Bretanha  
Vereador





**Estado do Rio Grande do Sul**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE**

---

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer ao Projeto de Lei nº 16/2020 (Do Poder Executivo)

“Altera a redação do § 1º do art. 112, renumera o parágrafo único como § 1º e inclui o § 2º no art. 63, inclui o § 2º ao at. 61, inciso XI, ao art. 112, o art. 127-A, alínea g ao inciso VIII do art. 134, todos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Arroio Grande – Lei Complementar Municipal nº 2.447/09, com a redação dada pela Lei Municipal nº 2.848/2015, e dá outras providências”

I – Relatório

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, propõe, pelo presente PL, a alterar a redação do § 1º do art. 112, renumera o parágrafo único como § 1º e inclui o § 2º no art. 63, inclui o § 2º ao at. 61, inciso XI, ao art. 112, o art. 127-A, alínea g ao inciso VIII do art. 134, todos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Arroio Grande – Lei Complementar Municipal nº 2.447/09, com a redação dada pela Lei Municipal nº 2.848/2015, considerando os efeitos da pandemia COVID-19, objetivando readequar o texto originário, flexibilizando o cumprimento da jornada de trabalho dos servidores municipais, para melhor organizar e adequar a prestação dos serviços à municipalidade em tempos de epidemias e pandemias, no mesmo sentido, ainda evitar aglomerações em ambientes públicos.

II – Análise.

No tocante à iniciativa, há respaldo legal do Prefeito, como expõe em suas razões motivadoras, especialmente considerando a pandemia que assola o país e o mundo.

Quanto ao aspecto legal, o projeto tem amparo pela lei disciplinadora.

Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

Quanto ao aspecto das finanças e do orçamento público municipal, apresenta-se em consonância com as exigências legais pertinentes.





**Estado do Rio Grande do Sul**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE**

Logo, o Projeto de Lei em análise, oriundo do Poder Executivo atende aos anseios da municipalidade.

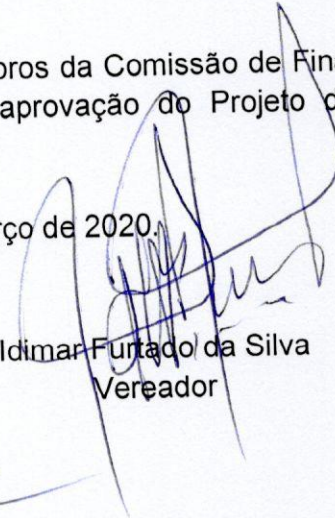
III – Voto

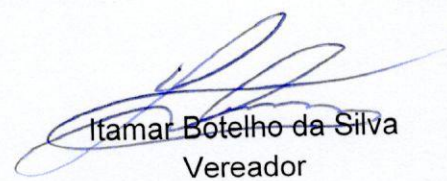
Em face do exposto, revestindo-se o Projeto de Lei 16/2020, de forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.

Pelo supra exposto, os vereadores e membros da Comissão de Finanças e Orçamento, abaixo firmados, opinam pela aprovação do Projeto de Lei 16/2020.

Arroio Grande-RS, 30 de março de 2020.

Oscar Schuster Neto  
Vereador

  
Idimar Furtado da Silva  
Vereador

  
Itamar Botelho da Silva  
Vereador